



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

RELATÓRIO

23 04 26

O Projeto de Lei nº 004/2026, que **“PERMITE A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR POR PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, QUANDO INCOMPATÍVEL COM SUAS SENSIBILIDADES SENSORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Vereadora Simone do Carmo.

O presente Projeto veio acompanhado pela justificativa de fls. 04.

Às fls. 05 encontra-se Despacho nº 02/2026 da Presidência desta Casa Legislativa para anexação de matéria assemelhada, a qual se encontra às fls. 06/08.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 09/13); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 15), pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 17/18); pela Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo (fls. 20/21) sendo que não apontaram vícios que impeçam a regular tramitação.

Vem esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei pretende a promoção da educação inclusiva, dignidade da pessoa humana e eliminação de barreiras sensoriais que afetam alunos com TEA, permitindo a dispensa do uso do uniforme escolar por pessoa com transtorno do espectro autista no Município de Conselheiro Lafaiete.

Pois bem.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.


No que tange ao conteúdo proposto pelo projeto de lei, este não possui óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE ABRIL DE 2026.


VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA